ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-183/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23680/2012
PROTOCOLO	**:**	1308947
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	EDER PAULO DE MENEZ ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 179.175,55

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 063/2012, firmados entre o Município de Cassilândia - MS e a empresa Eder Paulo de Menez - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2012, 002/2013 e 003/2013 ao Contrato Administrativo nº 063/2012, celebrados entre o Município de Cassilândia - MS, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, representado pelo Prefeito, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n° 083.666.928-25, como contratante, e a empresa Eder Paulo de Menez - ME, CNPJ/MF n° 13.157.918/0001-90, representada pelo Sr. Elciomar Paulo de Menezes, CPF/MF n° 608.935.671-91, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas